

INDICAÇÃO Nº 301 /2023

Indica ao poder executivo a implantação de um programa de construção de cisternas, nos termos do anteprojeto em anexo.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de recursos na lei orçamentária 2023, nº 17544 018 1.025 -construção de cisternas e poços artesianos. unidade orçamentária 0808- unidade executora: 08– secretaria munic. de agricultura, meio ambiente e economia solidária.

Considerando que uma parte de nossos agricultores não tem condições financeiras para construir cisternas de boa qualidade em suas propriedades;

Considerando que o programa é de grande importância para combater a seca e levar mais dignidade aos agricultores de nosso município.

Indica ao poder executivo a implantação de um programa de construção de cisternas, nos termos do anteprojeto em anexo.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao poder executivo municipal e a secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e economia solidária, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do Coité/BA, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Gease Freitas
PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI N. /2023

Dispõe sobre a criação do
programa municipal de
construção de cisternas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADODA
BAHIA.**

DECRETA:

Art. 1^a. É criado Programa municipal de Construção de Cisternas, para a captação e o armazenamento de água destinada à produção agropecuária e dessedentação animal nas propriedades dos beneficiários, objetivando reduzir os efeitos das secas na produção primária, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2^o. Os recursos para o programa de construção de cisternas de que trata esta Lei serão para projetos novos.

Art. 3^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a construção direta das cisternas nas propriedades dos produtores rurais do Município, por meio da alocação de recursos financeiros para o custeio integral das despesas com a aquisição de materiais e execução da obra.

§ 1^o O valor destinado à construção das cisternas será calculado com base no custo estimado do projeto, observando a capacidade de armazenamento desejada, sendo de, no máximo, R\$ 12.000 (doze mil reais).

§ 2^o A execução da construção será conduzida pelo município, garantindo a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 3^o A coordenação e supervisão da construção ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, que emitirá parecer técnico

Gease Freitas Mascarenhas

Vereador do PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR GEASE FREITAS

atestando a conclusão e conformidade do empreendimento.

§ 4º A entrega da cisterna ao produtor ocorrerá após a finalização da construção, dispensando a necessidade de qualquer contrapartida financeira do beneficiado.

§ 5º O beneficiário do programa deverá permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para inspeções necessárias durante e após a construção.

Art. 4º. Para habilitação aos benefícios da presente Lei o produtor rural deverá:

I - Solicitar o incentivo mediante apresentação de requerimento à Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Apresentar projeto contendo a viabilidade técnica e com orçamento total a ser aplicado na construção;

III - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

IV - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Conceição do Coité, e apresentá-lo devidamente revisado no exercício anterior, que servirá de comprovante da sua atividade rural;

V - Permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento do programa, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 11 de dezembro de 2023.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador do PT